



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

Lei n° 481/2004  
De 15 de Junho de 2004

Autoriza o Município de Gararu, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (X)

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Gararu no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (X), formado pelos Municípios de Canindé do São Francisco, Monte Alegre de Sergipe, Porto da Folha, Gararu, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo, Feira Nova, Gracho Cardoso e Itabi e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

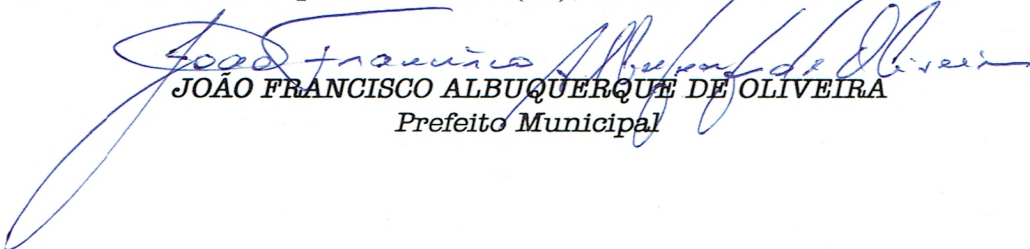
**Parágrafo único.** O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

**Art. 3º.** O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gararu (Se), em 15 de Junho de 2004.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

2